



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.185/2023, de 23 de Maio de 2023

“REGULAMENTA MARGEM CONSIGNÁVEL DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Os servidores públicos do Município de São José do Goiabal poderão autorizar o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 2º - O desconto a que se refere o art. 1º poderá ser realizado até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;

II - 5% (cinco por cento) restantes destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Parágrafo único. Desde que formalmente autorizado pelo servidor e mediante expressa previsão no respectivo contrato bancário, poderá o desconto incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município em favor do servidor que tenha contraído o respectivo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 23 de Maio de 2023


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal